

Prefeitura Municipal de Tapiraí

Rua: Vicente José Lucas 287 Centro Fone: 37. 3423.1140

CEP: 38.980-000 Estado de Minas Gerais

CGC: 20.920.625/0001-89

tapirai@tapirai.mg.gov.br



TAPIRAÍ
18 1039 11 1954

Abelyne Helena de Carvalho

PROTOCOLO

03 JUL. 2024

CÂMARA MUN. DE TAPIRAÍ-MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.157 DE 03 DE JULHO DE 2024

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 03/07/2024

Ph.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE TAPIRAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2021-2024”

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso VI, da Constituição da República de 1988, e artigo 47, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Tapiraí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em Janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º. O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapiraí.

Art. 4º. O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 5º. O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2025 será de R\$ 4.330,00 (quatro mil, trezentos e trinta reais) mensais, para cada vereador.

§ 1º - O valor global determinado no artigo 5º desta Lei será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

Ph.



Prefeitura Municipal de Tapirai
Rua: Vicente José Lucas 287 Centro Fone: 37. 3423.1140
CEP: 38.980-000 Estado de Minas Gerais
CGC: 20.920.625/0001-89
tapirai@tapirai.mg.gov.br

§ 2º - O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "a", do inciso VI, do artigo 29 da Constituição da República de 1988.

Art. 7º. O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

§1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I - Os resultantes de operações de créditos;

II - As receitas extra-orçamentárias.

§2º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição da República de 1988.

§4º - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da Constituição da República de 1988, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Tapirai
Rua: Vicente José Lucas 287 Centro Fone: 37. 3423.1140
CEP: 38.980-000 Estado de Minas Gerais
CGC: 20.920.625/0001-89
tapirai@tapirai.mg.gov.br

Art. 8º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tapirai-MG, 03 de Julho de 2024.


Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapirai - MG

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal